

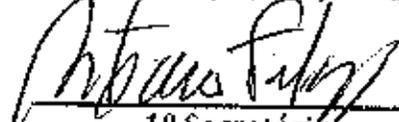


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL FLORA IZABEL

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 24...../2016

**LIDO NO EXPEDIENTE**

Em 23/11/2016

  
1º Secretário

Dispõe sobre a criação do Museu Científico do Piauí no âmbito da Administração Pública do Estado do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o Museu Científico do Piauí no âmbito da Administração Pública do Estado do Piauí no qual contempla o tema: Técnicas e tecnologias do homem da pré-história e da história piauiense, sediado em Teresina.

Art. 2º O Museu Científico do Piauí será instalado em propriedade pública, situada no campus Ministro Petrônio Portela, da Universidade Federal do Piauí (UFPI) e terá por princípios fundamentais a valorização da dignidade humana, a promoção da cidadania, o cumprimento da função social, a valorização e preservação do patrimônio cultural e ambiental, a universalidade do acesso, o respeito e a valorização à diversidade cultural e o intercâmbio institucional e econômico.

Art. 3º O Museu Científico do Piauí tem como objetivo:

- I- Disponibilizar salas que permitam acompanhar e conhecer as técnicas e tecnologias do homem no período pré-histórico e histórico no Piauí, a evolução do homem americano, a partir de apresentação de vídeo, réplicas do material encontrado, exposição de fotos e legendas explicativas, salas de simulação e exposição, seguindo as normas de acessibilidade;
- II- Utilizar recursos tecnológicos de imagem e som, além de equipamentos complementares a proposta do museu, como funeis de vento, painéis, reproduções em cenários para servir de instrumento de interação com os visitantes;
- III- Dispor de elementos de proteção solar nas fachadas e material isolante nos ambientes internos a fim de proporcionar conforto térmico e isolamento acústico.
- IV- Elaborar espaço destinado a um auditório com capacidade para 300 pessoas, que atenda a eventuais palestras e eventos, sob as normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT-NBR 5410);
- V- Incluir no projeto arquitetônico práticas sustentáveis a partir da reutilização da própria água utilizada no museu, da coleta seletiva de resíduos, do uso de placas fotovoltaicas que geram energia por meio do sol, da economia e otimização de materiais na construção e promoção de ações educativas;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL FLORA IZABEL**

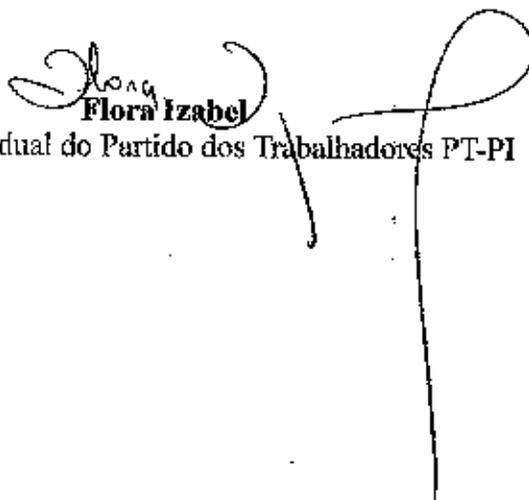
- VI- Fomentar a economia do turismo histórico-cultural, gerando oportunidades de emprego e prática profissional;
- VII- Promover iniciativas em recursos tecnológicos.

Art. 4º O museu será composto por um auditório, lojas de produtos artesanais do Piauí, restaurante, estação de tratamento d'água e gerador de energia solar, biblioteca, cabines de estudos, locais de reuniões, área administrativa e bilheteria, depósitos e salas de restauração, setor de serviço com sala de manutenção e ferramentas, lavanderia, bem como banheiro, vestuário e copa para funcionários. O percurso museográfico é composto por salas de exposições permanentes, nomeadas: pré-história do litoral, pré-história de Sete Cidades e Castelo do Piauí, pré-história de Uruçuí e Serra das Confusões, pré-história da Serra da Capivara, macrofauna de São Lourenço do Piauí, Técnicas e tecnologias da pecuária e do Vaqueiro, Técnicas e tecnologias do homem na agricultura, Técnicas e tecnologias do homem com o Extrativismo, Técnicas e tecnologias do homem nos Rios e Lagos, Pesca e da Navegação, Técnicas e tecnologias de Mineração: Opala, Olarias, Pedras Ornamentais e Diamantes. A sala de atualidades, a Mídiateca e a área de exposições temporárias também fazem parte deste complexo.

Art. 5º Para a criação do Museu Científico do Piauí, o Governo do Estado fica autorizado a formalizar convênios com entidades públicas e/ou instituições privadas, empresas de geração de energia limpa, eólica e solar, com atuação no Piauí e a constituir equipe técnica especializada no planejamento e instalação das tecnologias adequadas para o funcionamento do mesmo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

**Sala das Sessões Legislativas em Teresina, em 21 de novembro de 2016.**

  
**Flora Izabel**  
Deputada Estadual do Partido dos Trabalhadores PT-PI



## JUSTIFICATIVA

O Museu Científico do Piauí, idealizado a partir de uma pesquisa científica realizada por aluna concludente do Curso de Arquitetura e Urbanismo no Piauí, contemplará como tema principal: as técnicas e tecnologias do homem na pré-história e história do Piauí, integrando com outros equipamentos urbanos, como biblioteca, auditório, restaurante, estacionamento.

A função social é um direito previsto na Constituição Federal e garante o interesse público acima do interesse privado. De forma a seguir com os princípios fundamentais de um museu, disposto na LEI Nº 11.904, DE 14 DE JANEIRO DE 2009, a criação do espaço museográfico incentiva a educação e economia turística, garante o direito a cultura e lazer, opera a favor da democracia.

O exercício de práticas sustentáveis, de acordo com a lei municipal nº 4.041 de 13 de setembro de 2010, certifica a edificação com "Selo Verde Teresina", pois cumpre as leis ambientais no âmbito federal, estadual e municipal; mantém o sistema de coleta seletiva de resíduos; desenvolve programa interno de racionalização de água e energia elétrica; desenvolve ação educativa perante comunidade de incentivo a preservação e recuperação do meio ambiente.

O incentivo ao uso de recursos tecnológicos estabelece mudanças práticas e no papel social dos museus, agora com caráter dinâmico e interativo. Uma pesquisa realizada pela Dra. Isabel Monteiro (2007) observa maior absorção de conhecimento através de experimentos que podem ser manipulados pelos visitantes, como ver um fenômeno ou desenvolver atividade lúdica, dispositivos que oferecem oportunidade de verificar, sentir, divertir-se com acontecimento ou princípios científicos. Deste modo os modelos atuais de museus viabilizam materiais interativos ou "hands-on experiences".

O Museu Científico ganhará destaque na sociedade pela importância e variedade de objetivos alcançados como educação, cultura, lazer, informação e inclusão social, além de conservar memória, incentivar pesquisa científica, expor materiais, preservação do patrimônio e conscientização, estimular vocações à formação de especialistas.

Não somente em benefício ao público jovem, o Museu Científico do Piauí permite o usufruto de adultos e idosos, turistas ou habitantes. A localização escolhida é privilegiada e situada próxima a equipamentos urbanos (shopping, universidade, faculdades, parques, centro de esportes, aeroporto, dentre outros), de transporte coletivo, de pavimentação de qualidade, de saneamento acessível.

A inserção do Estado em uma opção de rota turística cultural permitirá novos incentivos na esfera econômica, desencadeando visibilidade e credibilidade ao governo. A geração de oportunidades de emprego e prática profissional é consequência do empreendimento.

Com o projeto, haverá o preenchimento da lacuna de espaços dinâmicos e interativos na capital piauiense, tendo em vista que há uma carência de centros ou instituições que englobem estas áreas e funções. A divulgação da riqueza histórica aparada pela iniciativa tecnológica proporcionará a acessibilidade e unificação da cultura de diferentes regiões do Piauí, provocando diálogo entre a sociedade e ambiente científico.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL FLORA IZABEL**

Diante da importância universal que o projeto do Museu Científico concentrará, solicitamos aos nobres deputados uma atenção especial a presente proposição ora apresentada.



**Flora Izabel**

Deputada Estadual do Partido dos Trabalhadores PT-PI